

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL / ATeG

#### CRENCIAMENTO Nº 001/2019

*(Edital Retificado)*

#### ADITIVO Nº 002/2019

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE, torna público o **Aditivo nº 02** ao Edital de Credenciamento nº 001/2019, que altera/inclui os itens abaixo em destaque, passando o edital a conter o seguinte:

- I. Inclusão dos perfis de Supervisor e Técnico especialista (Médico Veterinário), passando o edital a contemplar 03 perfis profissionais, a saber:
  - ✓ **Técnico de Campo**
  - ✓ **Supervisor de Campo**
  - ✓ **Técnico especialista (Médico Veterinário)**
- II. Vedação da participação de Microempreendedor Individual – MEI;
- III. Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para os prestadores de serviço já cadastrados como MEI, apresentarem a nova documentação da Pessoa Jurídica com a alteração para outra modalidade de empresa. Após esse prazo, caso não tenha ocorrido a alteração, a empresa será excluída do cadastro. A empresa deverá substituir os seguintes documentos **(VER CONDIÇÕES NO ITEM 7 DO EDITAL)**.
- IV. As empresas **já cadastradas** na condição de MEI não precisam enviar a documentação dos profissionais, exceto se estejam habilitando novos profissionais.
- V. As demais empresas já credenciadas, devem enviar a nova documentação por este edital incluída, bem como, caso queiram, indicar novos profissionais para os novos perfis.
- VI. Inclusão dos Anexos VI, VII, VIII e IX.
- VII. O presente edital terá inscrições permanentes, com prazo de vigência indeterminado.
- VIII. Para todos os programas de ATEG que o SENAR-AR/CE for executar, utilizará o cadastro de prestadores de serviço do presente credenciamento.
- IX. Adequações gerais.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2019.

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA  
SUPERINTENDENTE

ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES  
DIRETORA TÉCNICA

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL / ATeG CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – ADITIVO Nº 002.2019 *(Edital Retificado)*

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade de Formação Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG**, que será realizado em todo o Estado do Ceará, com as regras previamente definidas neste Edital e nas normas internas da Entidade.

1. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da Comissão de Credenciamento e/ou empresa contratada para essa finalidade.
2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
3. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo SENAR-AR/CE.
4. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/CE de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender as demandas do Programa de assistência técnica e gerencial - ATeG, quando houver.
5. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
6. Todas as comunicações e andamento do processo serão divulgados no site [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br), devendo os esclarecimentos com relação a este edital serem feitos por escrito, via e-mail [credenciamento@senarce.org.br](mailto:credenciamento@senarce.org.br).
7. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
  - Anexo I.** Perfis e Atribuições.
  - Anexo II.** Ficha de Credenciamento da Pessoa Jurídica.
  - Anexo III.** Ficha de Credenciamento do Profissional indicado.
  - Anexo IV.** Modelo de Currículo.
  - Anexo V.** Modelo de Declaração de Não-Parentesco.
  - Anexo VI.** Declaração de não existência de exclusividade.
  - Anexo VII.** Termo de confidencialidade.
  - Anexo VIII.** Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente.
  - Anexo IX.** Termo de adesão ao edital.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### CRENCIAMENTO Nº 001/2019 EDITAL RETIFICADO – ADITIVO Nº 002.2019 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG**, nos perfis **Técnico de Campo**, **Supervisor de Campo** e **Técnico especialista (Médico Veterinário)**, para atuação em todo o Estado do Ceará, nos Programas/Projetos de ATeG executados pelo SENAR-AR/CE. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.
- 1.2. O **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG**, pretende aumentar a cobertura de assistência técnica rural (atendimento), promover e fortalecer as organizações de produtores rurais, desenvolver e agregar valor à produção agropecuária sustentável do Estado do Ceará. Compreende as atividades de execução da metodologia de assistência técnica e gerencial do SENAR – AteG, a ser aplicada junto aos produtores rurais, por meio de visitas às propriedades rurais para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação de carências e indicação para a capacitação profissional complementar, lançamento dos dados no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial – SISATeG ou outro sistema que venha a substituí-lo, avaliação sistemática dos resultados alcançados, como também a assistência no manejo produtivo, sanitário e reprodutivo dos rebanhos.

#### 2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente edital tem vigência por **prazo indeterminado**, sendo o prazo das inscrições permanente, podendo o SENAR-AR/CE a qualquer momento suspender as inscrições.
- 2.2. Anualmente o SENAR-AR/CE poderá convocar os credenciados para atualização da documentação.

#### 3. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

- 3.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem qualificação técnica e habilitação jurídica para execução dos serviços, observada as regras deste Edital.
- 3.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (**sócio, empregado ou cooperado**) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante no Anexo I.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 3.3.** A Pessoa Jurídica pode indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo I deste Edital, e que possuam **vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado** com a respectiva empresa.
- 3.4.** Não se admite o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas, como também, nenhum profissional pode participar deste credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.
- 3.5.** O credenciado deve ter disponibilidade para atuar em qualquer município do Estado do Ceará. Porém, para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos e pronto atendimento da demanda, o credenciado poderá ser chamado a prestar serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio.
- 3.6.** A pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais, ou substituir aqueles já indicados, observando os requisitos de qualificação técnica. A empresa só poderá substituir qualquer membro desde que comunicado ao SENAR-AR/CE respeitando o prazo de 30 dias.
- 3.7.** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas etapas do presente edital integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial para o SENAR-AR/CE, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- 3.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que:**
- I. Detenham em seus quadros societários cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe e filhos, irmãos, avós e netos, tios, sobrinhos), do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como de dirigentes de entidades civis ou sindicais, patronais ou de empregados, vinculadas ao SENAR-AR/CE, em razão de que tal prática possibilita o surgimento de conflito de interesses.
  - II. Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 32 RLC);
  - III. Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja gestor, conselheiro, empregado ou ocupante de cargo de confiança do SENAR-AR/CE;
  - IV. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
  - V. Sejam Microempreendedor Individual - MEI
  - VI. Sejam OSCIPS, ONGS, Associações, Fundações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
  - VII. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### 4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. O presente processo de credenciamento é composto pelas duas etapas a seguir:

- **1ª ETAPA:** Inscrição e análise da documentação da pessoa jurídica e dos profissionais indicados, de caráter eliminatório, que compreende:
  - Envio da documentação impressa acompanhada da Ficha de Credenciamento.
  - Análise da documentação da pessoa jurídica (habilitação jurídica).
  - Análise da documentação do(s) profissional (is) indicado(s) (qualificação técnica).
- **2ª ETAPA:** Habilitação Técnica, de caráter eliminatório, para avaliação dos conhecimentos técnicos do profissional, conforme perfil e área de atuação (segmento).

4.2. A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deve preencher a Ficha de Credenciamento disposta no Anexo II e entregá-la na sede do SENAR-AR/CE, juntamente com a documentação solicitada neste edital, apresentada em 01 (uma) via, mediante cópia simples, legível e sem rasuras, dispostas em envelopes lacrados “A” e “B”, com a etiqueta a seguir colada no envelope.

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/CE  
A/C Comissão de Credenciamento ATeG - **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**  
Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Jardim América, Fortaleza/CE - CEP 60.410-442

**ENVELOPE A - Documentação da Pessoa Jurídica**

Nome da Pessoa Jurídica / CNPJ

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/CE  
A/C Comissão de Credenciamento ATeG - **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**  
Avenida Eduardo Girão, nº 317, 1º andar, Jardim América, Fortaleza/CE - CEP 60.410-442

**ENVELOPE B - Documentação dos Profissionais Indicados**

Nome da Pessoa Jurídica / CNPJ

4.3. A inscrição é considerada válida somente com o protocolo do solicitado no item 4.2.

4.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.5. Os documentos devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, caso possuam, e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.6. A **PESSOA JURIDICA para fins de habilitação jurídica deve apresentar os seguintes documentos:**

- I. Requerimento para Credenciamento da Pessoa Jurídica – **ANEXO II**, preenchido, impresso e assinado pelo Representante Legal da empresa.
- II. Estatuto ou Contrato Social e alterações (todos os aditivos), se houver, devidamente registrado no órgão competente. (Não será aceito Microempreendedor Individual - MEI)
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- IV. Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- V. Comprovante de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- VII. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica.
- VIII. Cópia de documento de identidade com foto (RG, CNH, Carteira Profissional) de todos os sócios indicados no Contrato Social da pessoa jurídica.
- IX. Caso a Pessoa Jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB.
- X. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal – **ANEXO VIII.**
- XI. Termo de Adesão ao Edital – **ANEXO IX.**
- XII. Termo de Confidencialidade – **ANEXO VII.**
- XIII. Declaração de não exclusividade – **ANEXO VI.**

### 4.7. Para habilitação do(s) profissional (is) indicado(s) pela Pessoa Jurídica, os documentos exigidos são os seguintes:

- I. Requerimento para credenciamento do Profissional - **ANEXO III**, devidamente preenchido (Um requerimento para cada profissional indicado).
- II. Currículo de cada profissional indicado, conforme modelo proposto no **Anexo IV**.
- III. Cópia de documento de identificação pessoal com foto e CPF (RG, CNH ou Carteira de Registro Profissional).
- IV. Cópia atualizada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses).
- V. Cópia do comprovante de escolaridade, conforme exigência nos critérios definidos no **ANEXO I** (cópia - frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou no caso de nível médio o certificado de curso regular reconhecido).
- VI. Prova de que o profissional, quando a profissão exigir, possui registro no respectivo Conselho de Classe, juntamente com o comprovante de regularidade da contribuição anual.
- VII. Atestado(s) ou declaração (ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido.
- VIII. Documentos que comprovem a experiência exigida conforme perfis descritos no **ANEXO I**, tais como: atestados/certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação + páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços, notas fiscais.
- IX. Comprovante do vínculo com a Pessoa Jurídica: **QUANDO EMPREGADO**, cópia da carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada) e **QUANDO SÓCIO**, a cópia do contrato social entregue com a documentação da PJ será considerada.
- X. Declaração de Relação de Não-Parentesco - **ANEXO V.**

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 4.8.** A não apresentação de qualquer documento solicitado nos itens 4.6 e 4.7 ou a sua apresentação em desacordo com a forma, será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação para a pessoa jurídica, para regularização, sob pena, de exclusão do processo.
- 4.9.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta *online* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos, assim como diligências para comprovar a veracidade dos demais documentos apresentados.
- 4.10.** As respostas e informações complementares devem ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, via e-mail [credenciamento@senarce.org.br](mailto:credenciamento@senarce.org.br).
- 4.11.** Será considerada habilitada a pessoa jurídica que preencher os requisitos solicitados neste edital e apresentar documentação regular de acordo com o solicitado neste edital.
- 4.12.** Será analisada a documentação relativa à qualificação técnica do profissional e sua vinculação com a área de atuação para a qual está se candidatando. O candidato habilitado será convocado para participar da 2ª etapa.
- 4.13. Observações quanto aos documentos solicitados no item 4.7, subitens VII e VIII:**
- I. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.
  - II. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física.
  - III. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios da empresa candidata.
  - IV. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas candidatas para outras empresas candidatas deste credenciamento.
  - V. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas com período inferior a 12 meses.

### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA 1ª ETAPA**

- 5.1.** Compete a Comissão de Credenciamento e/ou empresa contratada a análise da documentação contida no Envelope A e no Envelope B, bem como a condução das demais etapas de credenciamento.
- 5.2.** Como o presente edital visa o credenciamento de pessoa jurídica, se esta for inabilitada/desclassificada, os profissionais por ela indicados serão também inabilitados/desclassificados.
- 5.3.** A inabilitação do profissional não prejudica a pessoa jurídica habilitada, passando para a fase seguinte, apenas o(s) profissional (is) habilitado(s), caso ela tenha indicado mais de um profissional.
- 5.4.** Está automaticamente desclassificado do processo de credenciamento o profissional que:
- I. apresentar Currículo que não traga informações que permitam sua avaliação;
  - II. se ficar comprovada a inveracidade das informações apresentadas;
  - III. não comparecer para realizar as etapas presenciais do credenciamento;

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- IV. for reprovado em qualquer uma das etapas do processo de credenciamento ou desistir durante o mesmo.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA 2ª ETAPA

- 6.1. A 2ª Etapa consiste na certificação de conhecimentos técnicos, sendo realizada mediante avaliação de conhecimentos referentes à área de interesse na prestação de serviços e/ou de conhecimentos gerais. Os instrumentos utilizados podem ser análise de caso, entrevista técnica e outros.
- 6.2. Os aprovados nas duas etapas, conforme regras deste edital passam a integrar o cadastro de prestadores de serviço do SENAR-AR/CE, na condição de credenciados para prestar serviços de **Assistência Técnica e Gerencial - ATeG**, conforme perfil escolhido, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- 6.3. Os credenciados podem ser convocados pelo SENAR-AR/CE para participar de uma capacitação na metodologia específica da ATeG, caso não possuam. (A capacitação metodológica é obrigatória para os contratados).
- 6.4. O candidato que for inabilitado na 1ª Etapa, a qualquer momento, poderá solicitar novo credenciamento para este edital.
- 6.5. O candidato que for inabilitado na 2ª Etapa, somente poderá solicitar novo credenciamento para este edital, depois de decorrido o prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do resultado da sua inabilitação para a cadeia produtiva escolhida.

### 7. DAS EMPRESAS JÁ CADASTRADAS/CREDENCIADAS NO BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ATeG

- 7.1. Para as empresas já devidamente credenciadas por este Edital e cadastradas no Banco de Prestadores de Serviço da ATeG do SENAR-AR/CE, como Micro Empreendedores Individuais – MEI, o SENAR-AR/CE concederá o prazo de 60(sessenta dias), a contar do dia 02/01/2020, para que procedam com a alteração para outra modalidade de empresa, pois não será mais aceito o cadastro de Microempreendedor Individual – MEI.
- 7.2. Ao término do prazo acima determinado, o SENAR-AR/CE excluirá do Banco de Prestadores de Serviço da ATeG do SENAR-AR/CE, as empresas que ainda estejam como Micro Empreendedores Individuais – MEI.
- 7.3. Durante o prazo acima concedido, as empresas MEI que estejam prestando serviço ao SENAR-AR/CE, permanecem nesta condição até apresentação da nova documentação dentro do prazo acima estipulado.
- 7.4. As empresas nessa condição devem encaminhar para o SENAR-AR/CE, por meio de protocolo físico, a documentação abaixo relacionada:



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- Estatuto ou Contrato Social e alterações (todos os aditivos), se houver, devidamente registrado no órgão competente.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica.
- Comprovante de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica.
- Cópia de documento de identidade com foto (RG, CNH, Carteira Profissional) de todos os sócios indicados no Contrato Social da pessoa jurídica.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da CF/88 – ANEXO VIII.
- Termo de Adesão ao Edital – ANEXO IX.
- Termo de Confidencialidade – ANEXO VII.
- Declaração de não exclusividade – ANEXO VI.

**7.5.** As empresas **já cadastradas** no banco de prestadores de serviços, não será necessário o envio da documentação dos profissionais, caso não esteja habilitando novos profissionais.

### **8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1.** Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato de prestação de serviços, que terá a minuta disponibilizada no site do SENAR-AR/CE.
- 8.2.** A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR-AR/CE, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.
- 8.3.** O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 8.4.** A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à atualização da regularidade fiscal.

### **9. RODIZIO ENTRE OS PROFISSIONAIS HABILITADOS**

- 9.1.** O SENAR-AR/CE por meio da Coordenação do Programa buscará em seu cadastro de credenciados os profissionais que tenham o perfil exigido pela ação, conforme área(s) de

## **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE**

conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço, seguindo os seguintes critérios:

- I. Aceite, em 48 horas, do convite enviado por e-mail com as condições da ação a ser executada, conforme o perfil técnico;
- II. Proximidade do local da execução dos serviços.
- III. Certificado ou comprovação que está cursando a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial - ATeG emitido pelo SENAR.

### **10. DO VALOR PAGO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A Instrução de Serviço com o valor da hora/técnica que será paga ao Técnico de Campo, Supervisor de Campo e ao Técnico Especialista (Médico Veterinário), estará disposta em Instrução de Serviço expedida pelo SENAR-AR/CE.

### **11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 11.1.** A pessoa jurídica obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/CE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.
- 11.2.** O acompanhamento dos serviços prestados poderá ocorrer pelo acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, que avaliará a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.3.** Caberá à área competente do SENAR-AR/CE a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação.
- 11.4.** O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/CE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

### **12. DO DESCRENCIAMENTO**

- 12.1.** A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:
  - I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
  - II. Deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do SENAR-AR/CE definida no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial.
  - III. Não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/CE e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas.
  - IV. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- V. Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos, sem motivo justificado.
  - VI. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/CE para a realização dos trabalhos, quando for o caso.
  - VII. Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.
  - VIII. Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/CE.
  - IX. Utilizar, a marca SENAR-AR/CE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE sem prévia autorização.
  - X. Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativos aos serviços contratados pelo SENAR-AR/CE.
  - XI. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/CE.
  - XII. Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE sem sua prévia e expressa autorização.
  - XIII. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-AR/CE.
  - XIV. Perder, no decurso do contrato, todos os profissionais aprovados no processo de seleção.
  - XV. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas.
  - XVI. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
  - XVII. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
  - XVIII. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/CE, no todo ou em parte.
  - XIX. Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
  - XX. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/CE.
  - XXI. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- 12.2.** Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.
- 12.3.** Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.2.** O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja

## **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE**

adequar o instrumento de credenciamento às ações relacionadas à ATeG promovidas pelo SENAR-AR/CE.

- 13.3.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e atualização das informações cadastrais e dos currículos dos seus profissionais, podendo ser descredenciado se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 13.4.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.
- 13.5.** O SENAR-AR/CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.6.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/CE com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contrato.
- 13.7.** O foro de FORTALEZA – CEARÁ é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

**Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2019.**

**SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**  
SUPERINTENDENTE

**ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES**  
DIRETORA TÉCNICA

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL / ATeG**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – ADITIVO Nº 002.2019**  
***(Edital Retificado)***

### **ANEXO I**

#### **Perfis e Atribuições**

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR junto aos produtores rurais, por meio de visitas técnicas de campo às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do SENAR-AR/CE e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no **Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR**, disponibilizado no site [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br).

**1) Cadeias Produtivas atendidas:**

- APICULTURA
- AVICULTURA
- BOVINOCULTURA DE LEITE
- OVINOCAPRINOCULTURA
- CARCINICULTURA
- PISCICULTURA
- FRUTICULTURA

- 2) Os credenciados realizarão os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas em propriedades rurais pré-estabelecidas pelo SENAR-AR/CE, de acordo com a execução do Programa ATeG.
- 3) O Técnico de Campo realizará o atendimento de grupo formado por **30 propriedades rurais**.
- 4) O Supervisor de Campo acompanhará o trabalho de **12 Técnicos de Campo**.
- 5) O Técnico Especialista (Médico Veterinário) realizará o acompanhamento de **90 propriedades rurais** no segmento da Bovinocultura de Leite.
- 6) A vigência do contrato de prestação dos serviços será de 02 anos.
- 7) As horas mensais para prestação dos serviços serão de **120 (cento e vinte)** horas, diurnas, com exceção dos domingos e feriados, conforme a legislação trabalhista vigente. Esse limite se aplicará a cada profissional selecionado, seja Técnico de Campo, Supervisor de Campo ou Técnico Especialista – Médico Veterinário.
- 8) No ato da contratação a pessoa jurídica deverá apresentar comprovação de Apólice de Vida em grupo onde conste como beneficiários os profissionais indicados para este credenciamento.
- 9) As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda as exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- **TÉCNICO DE CAMPO**
- **SUPERVISOR**
- **TÉCNICO ESPECIALISTA (MÉDICO VETERINÁRIO)**

<b>PERFIL: TÉCNICO DE CAMPO</b>	
<b>Objetivo:</b>	<p>O Técnico de Campo é responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas às propriedades rurais, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.</p> <p>De acordo com a metodologia de ATeG, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar questionários socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural no SISATEG, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural.</p>
<b>Atribuições do Técnico de Campo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar os trabalhos de acordo com os princípios metodológicos da ATeG do SENAR.</li> <li>• Transmitir conhecimento técnico e gerencial com clareza e objetividade.</li> <li>• Realizar visita mensal com carga horária de 04 horas, a cada produtor atendido.</li> <li>• Acompanhar a propriedade rural no aspecto técnico e gerencial, visando gerar recomendações, que viabilizem uma maior rentabilidade da propriedade atendida;</li> <li>• Definir o planejamento estratégico de cada propriedade em conjunto com o produtor rural.</li> <li>• Orientar os produtores para atingirem resultados econômicos satisfatórios e com sustentabilidade, promovendo o aprendizado de técnicas gerenciais.</li> <li>• Analisar, periodicamente, os indicadores de desenvolvimento socioeconômico da propriedade rural, verificando se esses estão de acordo com o planejamento estratégico elaborado.</li> <li>• Promover a implantação de soluções para a melhoria no cotidiano do trabalho e no processo produtivo.</li> <li>• Realizar as atividades e metas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de trabalho.</li> <li>• Elaborar os relatórios, as recomendações e os e-mails com clareza.</li> <li>• Identificar as necessidades de capacitações profissionais para o grupo de produtores atendidos, informando-as ao SENAR-AR/CE e ao Sindicato Rural, zelando pela sua realização.</li> <li>• Analisar as situações encontradas de forma holística, abrangendo todos os aspectos que podem influenciar uma mudança do perfil das propriedades assistidas.</li> <li>• Adaptar-se às mudanças e necessidades emergentes.</li> <li>• Inovar na busca de soluções viáveis e adequadas para a resolução de situações problema em conjunto com seu supervisor.</li> <li>• Utilizar linguagem adequada mesmo em assuntos técnicos, sendo possível a compreensão por todos.</li> <li>• Lançar mensalmente as informações técnicas e gerenciais das propriedades atendidas no SISATEG ou outro sistema disponibilizado pelo SENAR-AR/CE.</li> <li>• Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação.</li> <li>• Participar dos treinamentos pré-definidos previstos pelo SENAR-AR/CE.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento técnico na atividade selecionada.</li> <li>• Possuir habilidade de relacionamento.</li> </ul>

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

<p><b>Perfil exigido para o Técnico de Campo:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter boa comunicação oral e escrita.</li> <li>• Utilizar linguagem simples e clara na transmissão de suas orientações ao produtor rural a fim de instruí-lo sobre os assuntos técnicos ligados a sua propriedade.</li> <li>• Ter conhecimento sobre planejamento estratégico.</li> <li>• Ser organizado.</li> <li>• Ter liderança.</li> <li>• Ser pontual.</li> <li>• Ter espírito de trabalhar em equipe.</li> <li>• Ser comprometido.</li> <li>• Ser proativo.</li> <li>• Ter flexibilidade.</li> <li>• Ter habilidade para ouvir, motivar e vontade de aprender, dentre outros correlatos.</li> </ul>
<p><b>Pré-Requisitos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter concluído habilitação de ensino médio em agropecuária, agrícola, fruticultura, aqüicultura e pesca, zootecnia e agronegócio ou superior na área de Ciências Agrárias; (agronomia, medicina veterinária, zootecnia e engenharia de pesca)</li> <li>• Ter experiência comprovada de, no mínimo, <b>6 (seis) meses</b> em prestação de serviços de assistência técnica, na cadeia produtiva que será assistida.</li> <li>• Ter registro válido no conselho profissional competente.</li> <li>• Possuir Carteira de Habilitação – CNH, categoria A ou B.</li> <li>• Dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica.</li> <li>• Ter disponibilidade para viagens.</li> <li>• Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de <i>notebook</i> e <i>smartphone</i> em bom estado de funcionamento.</li> </ul>

<b>PERFIL: SUPERVISOR DE CAMPO</b>	
<p><b>Objetivo:</b></p>	<p>O Supervisor de Campo será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo, realizando reuniões, treinamentos, visitas de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas às propriedades rurais, incluindo a ratificação das informações coletadas, os lançamentos realizados no SISATeG e as recomendações elaboradas pelos Técnicos de Campo junto aos produtores rurais assistidos.</p>
<p><b>Atribuições do Supervisor:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Técnicos de Campo;</li> <li>• Garantir a execução da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR;</li> <li>• Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos técnicos de campo;</li> <li>• Validar documentos referentes às visitas realizadas pelos Técnicos de Campo;</li> <li>• Elaborar os relatórios, as recomendações e os e-mails com clareza;</li> <li>• Solicitar a adequação, quando necessária, dos dados técnicos e econômicos coletados pelos técnicos de campo;</li> <li>• Validar as ações dos técnicos de campo, por meio dos relatórios e dos dados lançados no SISATeG ou outro sistema disponibilizado pelo SENAR-AR/CE;</li> <li>• Supervisionar a evolução dos técnicos de campo e dos grupos de produtores;</li> <li>• Participar dos treinamentos pré-definidos previstos pelo SENAR;</li> <li>• Adaptar-se às mudanças e necessidades emergentes;</li> <li>• Realizar reuniões quando necessárias, junto a Coordenação, produtores rurais, sindicatos</li> </ul>

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

	<p>rurais e técnicos de campo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar a supervisão com objetivos e estratégias bem definidos;</li> <li>• Formar um bom relacionamento interpessoal com os Técnicos de Campo, produtores rurais e sindicatos rurais, dentre outras atribuições correlatas.</li> </ul>
<b>Perfil exigido para o Supervisor:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação com o meio rural;</li> <li>• Conhecimento da região onde vai atuar,</li> <li>• Ter boa comunicação oral e escrita;</li> <li>• Ter espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa, proatividade e objetividade;</li> <li>• Ter conhecimento sobre planejamento estratégico;</li> <li>• Ser organizado;</li> <li>• Ter liderança;</li> <li>• Ser pontual;</li> <li>• Ter espírito de trabalhar em equipe;</li> <li>• Ser comprometido;</li> <li>• Ter flexibilidade;</li> <li>• Ter habilidade para ouvir, motivar para ouvir, motivar e vontade de aprender, dentre outros correlatos.</li> </ul>
<b>Pré-Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter concluído curso superior na área de Ciências Agrárias (agronomia, medicina veterinária, zootecnia e engenharia de pesca).</li> <li>• Ter registro válido no conselho profissional competente.</li> <li>• Ter experiência comprovada de, no mínimo, <b>01 (um) ano</b> em atividades de bovinocultura de leite e/ou ovinocaprino cultura e/ou apicultura e/ou avicultura e/ou fruticultura e/ou piscicultura e/ou carcinicultura.</li> <li>• Possuir Carteira de Habilitação – CNH, categoria A ou B.</li> <li>• Dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica.</li> <li>• Ter disponibilidade para viagens.</li> <li>• Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de <i>notebook</i> e <i>smartphone</i> em bom estado de funcionamento.</li> </ul>

<b>PERFIL: TÉCNICO ESPECIALISTA (MÉDICO VETERINÁRIO)</b>	
<b>Objetivo:</b>	<p>Técnico Especialista - Médico Veterinário que ficará responsável por consultorias especializadas nas atividades da <b>bovinocultura de leite</b>, junto aos produtores rurais assistidos por projetos ATeG - SENAR-AR/CE.</p> <p>O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas, complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo e Supervisores e Técnicos. Suas atividades devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria do desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido</p>
<b>Perfil exigido para o Técnico Especialista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Médico Veterinário especializado em bovinocultura de leite;</li> <li>• Identificação como meio rural;</li> <li>• Conhecimento da região onde atua;</li> <li>• Boa comunicação oral e escrita;</li> <li>• Ter espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa, proatividade e objetividade;</li> </ul>



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

<p><b>(Médico Veterinário):</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter conhecimento sobre planejamento estratégico;</li> <li>• Ser organizado;</li> <li>• Ter liderança;</li> <li>• Ser pontual;</li> <li>• Ter espírito de trabalhar em equipe;</li> <li>• Ser comprometido;</li> <li>• Ter flexibilidade;</li> <li>• Ter habilidade para ouvir, motivar e vontade de aprender, dentre outros correlatos.</li> </ul>
<p><b>Atribuições do Técnico Especialista (Médico Veterinário):</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento especializado no segmento da bovinocultura leiteira: realizar avaliações periódicas da qualidade do rebanho e junto ao técnico de campo definir estratégias para o melhoramento genético, reprodutivo, produtivo e sanitário do rebanho;</li> <li>• Realizar o diagnóstico reprodutivo periódico por meio da palpação retal e/ou ultrassom, informando ao produtor os resultados, as deficiências e alternativas para o alcance das metas planejadas;</li> <li>• Confecção de um calendário de vacinação junto ao produtor, bem como de protocolos de prevenção de doenças em todo o rebanho;</li> <li>• Acompanhamento de todos os processos relacionados à produção de leite e orientações ao produtor para atingir os índices de Contagem de Células Somáticas CCS e Contagem Bacteriana Total – CBT, que garantem a produção de leite de qualidade;</li> <li>• Confecção de relatórios reprodutivos e sanitários que devem ser apresentados e discutidos com os produtores rurais atendidos, a cada visita;</li> <li>• As recomendações técnicas devem ser prescritas no caderno do Produtor, datada e assinada pelo médico veterinário;</li> <li>• Agendamento da próxima visita após a realização de cada visita e encaminhamento ao técnico de campo e ao supervisor;</li> <li>• Confecção de planilhas/gráficos com apresentação dos indicadores reprodutivos e sanitários: T0, T1, T2, T3... e definição de ações para o alcance dos resultados desejados;</li> <li>• Apresentação dos relatórios de visita ao supervisor, enumerando as ações realizadas naquela visita, fotos e as recomendações técnicas fornecidas aos produtores atendidos.</li> </ul>
<p><b>Pré-Requisitos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso superior de Medicina Veterinária;</li> <li>• Ter registro válido no Conselho Profissional competente.</li> <li>• Ter experiência comprovada de, no mínimo, <b>01 (um) ano</b> em atividades de bovinocultura de leite.</li> <li>• Possuir Carteira de Habilitação – CNH, categoria A ou B.</li> <li>• Dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica.</li> <li>• Ter disponibilidade para viagens.</li> <li>• Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de <i>notebook</i> e <i>smartphone</i> em bom estado de funcionamento.</li> </ul>